



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº - Plen
(ao PLP 39 de 2020)

Insira onde couber o seguinte artigo ao Substitutivo ao PLP 39 de 2020:

Art. xxxxx. Durante o período de vigência da calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº6 de 2020, fica autorizado aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios reavaliarem e renegociarem os respectivos contratos em vigor e as licitações em curso para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, no âmbito dos órgãos e administração pública estadual, distrital e municipal direta, suas autarquias, inclusive as de regime especial, fundações e as sociedades de economia mista, firmados nos termos das Leis n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 13.303/2016.

Justificativa

A previsão de queda de arrecadação para os Estados e Municípios podem alcançar, respectivamente, R\$ 248 bilhões e R\$ 92 bilhões na hipótese do isolamento social perdurar até o final de maio, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Caso, seja necessária a extensão desse isolamento até o final de julho, as perdas previstas se ampliam para R\$ 303 bilhões, no caso dos Estados, e R\$ 114 bilhões, para os municípios.

Portanto, essas estimativas mostram uma situação dramática para esses entes da Federação que não dispõem de poupança fiscal e nem disponibilidade ou capacidade de endividamento. Portanto, além do imprescindível apoio da União, é necessário oferecer aos gestores estaduais e municipais alternativas para compensar essas expressivas perdas

Nesse sentido, o objetivo dessa Emenda é excepcionalizar durante o período de vigência da calamidade pública determinado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto

SF/20099.51539-22



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Legislativo nº 6 de 2020, a autorização para que Estados, Distrito Federal e Municípios possam reavaliar e repactuar contratos em vigor e licitações em curso, regidos pelas lei de licitações (n. 8.666/1993), pela lei que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão (n. 10.520/2002) e pela lei que instituiu o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias (n. 13.303/2016), como forma de reduzir despesas e permitir a sua realocação no financiamento das demandas mais urgentes no combate ao Coronavírus.

Não se trata de quebra de contratos, mas diante do cenário de calamidade pública, busca-se garantir aos gestores estaduais e municipais mais um instrumento de gestão, ampliando-se o espaço de manobra nos seus orçamentos para atender às carências sociais e na área de saúde decorrentes da pandemia.

Segundo estudo do Ipea¹ apresentado em 2019, o mercado de compras governamentais dos estados e municípios alcançou em 2016 em 4,9% do PIB. Se considerarmos a média dos últimos anos, o mercado de compras desses dois entes da Federação ficou em torno de 5,0% do PIB, ou seja, as compras públicas nos contratos e licitações em 2019 alcançaram R\$ 365 bilhões, assim divididos: R\$ 146 bilhões para os estados e R\$ 219 bilhões para os municípios. Caso, se vislumbre como hipótese uma economia nesses contratos da ordem de 10% os ganhos para o combate à Covid-19 alcançariam R\$ 36,5 bilhões em função dessa economia de recursos. Portanto, consideramos medida de elevado impacto potencial e que poderia auxiliar nesse esforço de ampliar os recursos destinados para os estados e municípios nesse momento crítico.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

¹ TD 2476 - O Mercado de Compras Governamentais Brasileiro (2006-2017): mensuração e análise. Autores: Cássio Garcia Ribeiro e Edmundo Inácio Júnior, Brasília, maio de 2019

SF/20099.51539-22